



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Rejeição das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade.

Certifico a publicação da presente Resolução, rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal de Jaqueira na 6ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativa de 2023, em 01/06/2023, por 05 votos favoráveis, 02 votos contrários, e 01 abstenção. *Não alcançado o quórum de 2/3, prevalece o Parecer Prévio do TCE que opinou pela aprovação com ressalvas.

1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, Armando Barros de Oliveira, faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 17, incisos III e IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade.

Parágrafo único - Reiteram-se todas as determinações e recomendações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 21100458-3, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 25/11/2022.

Art. 2º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Jaqueira NÃO acolhe o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos dos Processos TC nº 21100458-3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.

ARMANDO BARROS DE
OLIVEIRA:77292219420

Assinado de forma digital por ARMANDO
BARROS DE OLIVEIRA:77292219420
Dados: 2023.06.02 10:18:19 -03'00'

ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente





ATA Nº015/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JAQUEIRA - PE

**Ata da 6ª Sessão Ordinária – 2º Período Legislativo
Realizada em 01 de junho de 2023.**

**Presidência do Exmo. Sr. Vereador Armando Barros de
Oliveira**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (01/06/2023), quinta-feira, às 15:30 min, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira – PE, a **6ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2023, presidida pelo Exmo. Senhor Vereador Armando Barros de Oliveira**, contando com a presença dos Senhores Vereadores **Luís Henrique da Silva Barros – 1º Secretário, Erivaldo Manoel da Silva - 2ª Secretário, Manoel Messias da Silva, Gilson João da Silva e João Bosco Francisco da Silva**, e das Senhoras Vereadoras **Lelian Viana Ferreira da Silva e Maria Lúcia Silva Figueira**. Ausente o senhor Vereador **Paulo Francisco da Silva**. Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declarou aberta a 6ª sessão ordinária do 2º período legislativo de 2023, dando início ao expediente. Em seguida o Sr. Presidente explicou que o objetivo da sessão será exclusivamente em discursão a votação de Contas do Município de Jaqueira referente ao ano de





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAJUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

2020, não sendo permitido qualquer outro assunto. O mesmo perguntou a Sr. Secretário se houve alguma habilitação de um advogado do Ex-Prefeito para apresentar defesa oral ou em Plenário, e não houve, o mesmo veio a perguntar novamente ao Sr. Secretário se o Ex-Prefeito desejara independente do advogado usar da Tribuna para apresentar a defesa ou justificação, e sim houve, também explicou ao Ex-Prefeito e ao Excelentíssimos Senhores Vereadores que o prazo de sustentação oral é de 30 minutos para usar da Tribuna, registrou que a Vereadora Lúcia Figueira por força Regimental e da Lei Orgânica do Município poderá discutir o para o objeto e o parecer mas por força de parentesco, (irmã) não terá direito ao voto. Ato contínuo convidou o Secretário Legislativo da Câmara, Sr. **Jhymison Deyvid Soares da Silva**, para fazer a leitura da matéria do expediente que constou do seguinte: **PARA O PROCESSO TCE-PE Nº 21100458-3, (Prestação de contas de governo de 2020); OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 0166/2023 (Comunicação nº149002); PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS; PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, afeta ao exercício 2020 – contas de governo, que dispõe sobre a rejeição das contas, sob a responsabilidade e gestão do Ex-prefeito Marivaldo Silva de Andrade; **PARA OJETOS DE RESOLUÇÃO 003/2023**, que dispõe sobre a rejeição das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade. Ato contínuo o Sr. Presidente informou que o Ex-Prefeito foi notificado para defesa oral e intimado para comparecimento a presente sessão de julgamento através do Ofício nº 015/2023, informou também que o Ex-Prefeito terá 30 minutos a partir de agora, o senhor pode se dirigir a Tribuna para fazer a sua defesa; e o Sr. Ex-Prefeito Marivaldo Silva de Andrade se dirigiu a Tribuna e facultou o seguinte: “boa noite, queria cumprimentar aqui o Presidente desta Casa Armando Filho, cumprimentar o Vereador Luís Henrique, cumprimentar o Vereador Manoel, conhecido como Manoel de Corubas





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Vereador Júnior de Bosco, Vereador Gilson, Vereadora Lúcia, Vereadora Leli, e Val de Corubas. Cumprimentar pessoas que assistem nesse plenário, e cumprimentar Almir liderança conhecida aí do Engenho Barro Branco, Elida esposa do amigo Manoel de Corubas, seu Jota comerciante aqui, amigo Chinês Ex-Secretário da nossa gestão, Ex-Secretário de Transporte uma pessoa que serviu muito, Alfe os serventuários desta Casa Legislativa Germano Paes, plenário Maria Helena de Andrade, pessoas do Facebook, i9pe, cumprimentar um amigo que veio distante meu amigo Valmir, Wr, pessoal de para odução de matérias, jornalistas de acompanhamento da realidade desta região mata sul que teve um papel que desempenhou em todos os trâmites aqui acompanhando sobre tudo na questão política a todos os ouvintes a todos que nos assiste pelo Facebook, pela internet, e dizer que esta é a oitava vez que estou vindo nesta Câmara, nunca deixei de vir seja por situação de apara ovação desapara ovação das minhas contas que o gestor público tem que encarar na realidade e as coisas começando, e não me falta a coragem não me falta a determinação e não me falta a minha responsabilidade como gestor para vir aqui não só perante esta Casa Legislativa mais de toda comunidade da cidade de Jaqueira poder prestar conta e prestar conta dos exercícios, me da muita alegria de ser gestor durante 8anos e gratificar e glorificar a Deus que tenho 8 contas apara ovadas pelo Tribunal de Contas isso eu reafirmo porque são pareceres que foram dados e que a gente teve a para ovação do Tribunal todas elas por unanimidade, essa é mais uma da matéria em discussão e a última da gestão nossa. Atentamente escutei aqui todas a leitura, fui notificado por esta Casa Legislativa apresentei minha defesa através dos advogados, os competentes advogados e toda sua equipe que compõe o escritório e graças a Deus sempre tive êxito pelas questões colocadas e de sempre zelar e tratar as coisas públicas como pública, e não como pessoal, e gostaria de dizer da minha alegria de a primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por unanimidade, da composição do relator Marco Loreto, Conselheiro que acompanhou o voto dele Carlos, Conselheiro Valdeci Pascoal,





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

que também acompanhou o voto e por unanimidade voltaram pela aprovação das nossas contas de 2020; eu tenho o maior respeito por aquela corte de contas porque são técnicos que se aprimora a partir dos relatórios de autoria que são feitas por técnicos, por fiscais, que venham ao município pedi as informações a gente sempre colocou os Secretário e os servidores da Prefeitura para prestar informações corretas e no final tem a reunião seja em Câmaras a primeira e a segunda Câmara ou seja em grau de recursos que tenham plenário do Tribunal de Contas eu já tive contas aprovadas nas Câmaras e tive contas aprovadas em plenário, e todas elas por unanimidade além do conselheiro Marcos Loreto, Carlos Porto, e Valdeci Pascoal que são grandes nomes competentes respeitadas por aquele Tribunal e pelo estafé de Pernambuco como também o Procurador do Ministério Público de Contas Ricardo de Alexandre de Almeida Santos, acompanhando esta conta e sequer foi colocada nenhuma divergência quanto à aprovação. Pois bem. Apresentei defesa como já falei através do advogado essa sessão estava para acontecer no último dia 11 de maio, ela foi adiada para hoje e no dia 11 eu estava aqui e estou aqui de novo perante os ilustres vereadores mais também perante toda comunidade de Jaqueira e todos que assistem, que transcendem as questões locais e tem o acompanhamento da região mata sul daqui de Pernambuco e até fora do nosso Estado, mas dizer que nós tivemos dedicação principalmente em um ano difícil de pandemia de 2020, tomamos todas as medidas necessárias, tomamos todas as providências quem aqui sabe viveu o que foi a pandemia, o mal que ela causou tanto na vida das pessoas quanto nas questões financeiras de emprego, nas questões de comércio. E nós vivemos isto, começou com alguns casos identificados em janeiro de 2020 depois foi se expandindo, depois praticamente dominou o mundo a OMS inclusive considerou como uma pandemia de grande proporções eu participei como gestor e no Tribunal de Contas do Ministério Público pelos decretos governamentais do Estado, decretos fundamentais a nível federal e decreto do município e teve recomendações do Ministério Público, do Tribunal de Contas e





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

educação. Constitucionalmente e pela lei de responsabilidade de fiscal é de 25% nos conseguimos investir quase 30%, na parte do FUNDEB constitucionalmente 60% e eu investe 64%, dizer que não tem alguma coisa que você não pode alcançar aconteceu percentual de folha, lei de responsabilidade fiscal, limite prudencial 54% nós passamos, uma fraçãozinha de 55 menos, de 2% acima do que a lei permite e aí vivemos no dilema muito grande que vocês viram os vereadores e todos nós que fomos gestores executivos. A orientação do Tribunal a época inclusive era que demitisse os contratados fazendo isto nós estávamos em um ano de eleição, logo em seguida vinha a lei vetando você contratar quando a pandemia não dava certeza quando iria se acabar, você tirar as pessoas para depois contratar e não poder prejudicar os serviços essenciais, a gente preferiu manter os empregos da pessoas e com isto estourou menos de 2% o limite pessoal e INSS a matéria muito boa de se discutir porque quando eu assumi esta prefeitura já tinha 16 milhões de dívida com o INSS, não foi eu que criei então já era um passivo altíssimo, nós parcelamos, nós cumprimos todos os regimentos, as vezes não dava para cumprir dentro de um mês e a própria receita federal fazia o bloqueio do recursos, eu queria dizer em matéria do INSS conheço muito e nunca deixei de ter os para objetos apara ovados de ter as emendas a construção porque o município estava limpo, nunca deixamos de um servidor público deixar de se aposentar aqui por falta de recolhimento do INSS, tinham muitos que acompanhavam pelo aplicativo e eu quero dizer dentro desta matéria do INSS que nós ficamos com o mês de setembro de 2020 o mês de outubro, o mês de novembro, e o mês de dezembro dia 10, 20 e 30 de setembro 0 de FPM, tudo bloqueado para pagar o INSS outubro 10,20,30 tudo zerado para pagar o INSS, novembro 10, 20, 30 zerado contas da prefeitura para pagar o INSS, dezembro 10, 20, 30 zerado o FPM para pagar o INSS, e eu quero dizer ao relator que muitas vezes levanta os numerários, tem defesa e nós fizemos, se percebe e quando se retêm primeiro desconta do servidor para depois ficar o patronal e isso é natural e eu acredito na minha plena consciência que a gente fez





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

a coisa certa. Se deixou de pagar alguma coisa no seu devido tempo é porque a saúde precisava, não houve desvio, não houve dolo da coisa pública, ela sempre foi respeitada por mim e será em qualquer lugar que eu esteja, então a fração que se fala aí e queria dizer mais quando você vai apara ofundar muitas vezes a receita federal descontou e descontou maior e quantas vezes eu fui a receita para ir restituir um dinheiro que ela descontou a maior, mais quando desconta maior ninguém quer saber de devolução não, você tem que entrar com os para ocedimentos de para ocesso, você muitas vezes tem que deixar para fazer em conta mais se foi aquele valor descontado indevidamente porque foi duplo eles não voltam imediatamente para os cofres da prefeitura, ele fica sujeito a uma situação para para ovar depois ou então fazer encontro de contas com a receita, então eu quero dizer que nós cumprimos com nosso dever, com nossa obrigação com o INSS, eu posso mostrar vários equipamentos, liberação de recursos para fazer jus e fazer o município crescer, isso está perante em todas aos quatro cantos de Jaqueira na zona Rural, na Usina Frei Caneca, em toda a cidade, porque nós cumprimos, nós assumimos o hábito de pagar em dias ao servidor público dessa Jaqueira, pagava em dia e quero dizer no final do meu mandato parece que uma apara ovação dia 30 de dezembro a Caixa Econômica encerrou meu mandato dia 31, estava operando o Banco do Brasil meio dia faltou energia, 4 horas da tarde estava entrando o recurso da saúde. Pergunte ao agente de saúde se ele não recebeu do recurso que entrou dia 31 de dezembro de 2020, isso é fato notório, as pessoas conhecem e sabem da minha presteza, do meu respeito e da minha dedicação, uma coisa pública não parei nenhum minuto até o dia 31. Estava trabalhando até o dia 31 antes de faltar energia estávamos dentro da prefeitura. Evidentemente ficou alguma coisa sem poder finalizar, ficou mais teve esses fatores em questão de conta energia e dificultou e a gente pudesse pelo menos saciar tudo mais alguns pagamentos que ainda eram possíveis fazer, então eu tenho muita tranquilidade enquanto a esta questão porque sei os desafios de qualquer gestor mais aqui a gente primou de levar pelo caminho certo. A Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

aqui nunca deixei de mandar sempre na data quando mandava dia 20 mandava adiantado, é tanto que o Tribunal nunca me questionou nesta matéria então assim queria dizer aos ilustres vereadores que quando o Tribunal analisa uma conta dessa queria trazer aqui porque faz parte de todo esse anseio conta de 2013 relator, apara ovada com ressalva, conta de 2014 Conselheiro Marco Nóbrega apara ovada com ressalva, conta de 2015 Relator Carlos Porto apara ovada com ressalva, contas de 2016 Adriano Cisneiros. O que estou falando aqui são os Conselheiro do Tribunal, apara ovado com ressalva, conta de 2017 apara ovada com ressalva por Marco Nóbrega, conta de 2018 apara ovada por Conselheiro Adriano Cisneiros apara ovada com ressalva, conta de 2019 Marco Loreto apara ovada com ressalva. São todas as contas e não conheço gestor que ele vá ter conta apara ovada sem nenhuma ressalva, que são recomendações e quando o Tribunal apara ova é porque não teve dolo, não teve desvio, não teve má-fé, eles fazem a orientação para você não para osseguir e correr naquela mesma infração que as vezes por natureza acontece. Você tá no ano de 17 tem a cheia, tem a recomendação como é que compartilha entre atender e acudir uma catástrofe, tem uma pandemia você vai fazer o quê? Atender as regras ou vai acudir a população, tudo isso é compreensível desde que haja um alinhamento naquilo que realmente as pessoas olham, assim e diga o gestor esta cumprindo com suas obrigações, então assim queria dizer que sou muito feliz dizer que cumpro com meu papel e meu dever constitucionalmente queria dizer que pude deixar recursos em obras, de asfalto, muro de arrimo, calçamento do Brum que foi inaugurado recentemente, emendas parlamentares do senhor Humberto para comparar uma Van de 280 mil, emendas do estadual deputado Aluizio onde 100 mil ficou na conta sem ninguém mexer nenhum centavo para saúde, estruturei esta prefeitura com a sede que nós construímos, construímos paraça do quadro, deixamos 80% da garagem da prefeitura em andamento faltou a paraça de balsamo da linha, faltou a de frei caneca que ficou bem encaminhada, a ponte de fervedouro, a gente não parou, então o recurso não sobrou o recurso não foi





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

desviado recurso foi entregue naquilo que realmente precisava ser feito por isto eu tenho aqui o reconhecimento público e quero aqui rogar a Deus, nossa Senhora Aparecida, nossa padroeira e os ilustres vereadores com sua sã consciência possam votar de acordo do parecer do Tribunal de Contas pela aprovação, é isto que eu peço e desejo porque é desta maneira que a gente tem de olhar para as pessoas e poder dizer estou aqui como ex-prefeito mais estou como cidadão e cumpri meu dever constitucional. Peço a todos os vereadores que votem pela aprovação e não gostaria que depois aqui a gente tivesse olhando a minha ressalva serve de destaque usar dois pesos e duas medidas, vale para um e vale para outro, o peso de um e do outro, o peso para um é diferente do outro é desigual, então eu gostaria que fosse igual para a gente ter esta felicidade de dizer somos Jaqueirenses, defendemos a nossa terra, temos orgulho dela e vamos continuar ou na política, ou como morador, ou militante porque as vezes para você ter política não precisa de cargo não, você precisa ter vontade de ajudar os outros e essa vontade nunca me faltou, então peço aqui que os amigos, os vereadores votem de acordo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que são pessoas as mais conceituadas possíveis, que podemos dizer que são análises técnicas puramente que se faz numa conta do gestor e aprovam todas as minhas contas durante toda a minha gestão, muito obrigado que Deus abençoe e que a gente possa contar com a aprovação para a satisfação minha, mais do desejo da população de Jaqueira e sempre assim teve na nossa gestão o respeito e o carinho e a gente sempre preservou por isto, obrigado a todos e que Deus abençoe”. Para o objeto em discussão. Com a palavra ao **VEREADOR GILSON** dizendo: “boa noite senhor Presidente, senhores Vereadores, público que nos assiste, amigo Ex-Prefeito Marivaldo, pessoal da i9pe, eu faço parte da comissão de finanças e orçamentos, sou o relator da comissão e olhando e vendo atentamente o relatório do Tribunal de Contas eu separei aqui algumas partes do relatório do Tribunal para colocar aqui em foco e mostrar o resultado do relatório e tenho a parte do financeiro R\$ 1.561.887,04 isto quer dizer que deixou a dívida





para o próximo gestor, a dívida de mais de 1 milhão e meio deixou mais de 1 milhão de reais repassar para o regime geral da presidência. Recolheu mais de 372 mil do servidor e não foi repassado, isso tudo tá incluso no próprio relatório do Tribunal teve realizações de despesas financeiros nos últimos 182 dias do mandato, sendo que estes gastos foram feitos para compara de fogos, serviços fotográficos, diária para compara de materiais para carnaval, recolheu mais de R\$ 1.023.000 da parte patronal e demorou um pouco a repassar isso dando bloqueio no FPM, mesmo passando por um momento tão difícil que tivemos a pandemia de acordo com o relatório de auditoria do próprio Tribunal e lá na página 53 do relatório só foram gastos de acordo próprio relatório R\$ 235.785,54 valor este que não cobre quase 1 milhão e meio de reais com estes tópicos que acabei de ler. Essas informações com o relator da comissão e orçamento concluo meu relatório ficando contra o relatório do TCE/PE, boa noite a todos.” Com a palavra o **VEREADOR LUIS HENRIQUE** dizendo: “boa noite senhor presidente, boa noite senhores colegas vereadores e vereadora a todos que estão presente aqui, no recinto, bom, diante de tudo que foi dito, aqui no relatório da comissão e orçamento, senhor Gilson João, eu como presidente da comissão, é também me debrucei no seu relatório lendo as contas do ex-gestor nesse 2020, onde foi realmente de fato constatado um déficit financeiro de R\$ 1.561.887,97 quase R\$ 1.600.000 déficit financeiro, recolhimento menor de contribuições descontado do servidor prejudicando o servidor na casa dos quase R\$ 400.000,00 onde o povo eles esperam que eu cuide deles e não os prejudique, o que nós estamos vendo é um totalmente desrespeito com o nosso povo que colocou o ex-gestor lá na época como prefeito, também pode avaliar aqui o total de R\$ 2.500.000 de dismantelo, de buraco na gestão passada, onde vem prejudicar nossa gente eu não poderia ser conivente com um relatório de um Tribunal de Contas onde pede a nossa aprovação com ressalva onde a gente de perto aqui como vereador e fiscalizador que somos, é para isto que estamos aqui, fiscalizar onde vimos esta bagunça na gestão passada, onde tivemos salário atrasado, onde tivemos desrespeito com o





nosso povo, o ex-prefeito falou aqui que teve as contas aprovadas, que seu 2017 veio reprovado, que se o senhor quiser eu peço para imprimir, onde veio reprovada pelo Tribunal de Contas e depois, não sei como, veio a aprovação e eu votei contra porque fui pelo próprio relatório do Tribunal de Contas de 2017 então por este motivo assim como foi dito aqui pelo relator GILSON eu voto também pela reprovação das contas. Muito obrigado”. O projeto ainda continua em discussão, com a palavra ao **VEREADOR MANOEL** dizendo: “boa noite, gostaria de cumprimentar aqui o Exmo. Senhor Presidente da Casa, aos nobres que compõe a Mesa Diretora, Luis Henrique, Val, vereador Junior, Gilson, vereadora Lúcia e vereadora Leli, ao Ex-Prefeito Marivaldo, funcionários da casa que estão aqui presente, Doutor Diego, pessoal da i9pe, quero dizer que o vereador Gilson veio aqui, falou sua visão, Luis Henrique também, faço parte da comissão de orçamento, sou membro da comissão, eu mais uma vez vou junto aparecer ao Tribunal de Contas porque enxergo, vejo pessoas que foram capacitadas, estudaram, executando e hoje eu costumo dizer a questão pública, estou aqui Marivaldo defendendo vossa senhoria, não tenho nem preocupação para isso, estou aqui vendo o Tribunal de Contas, 2020 foi um ano de pandemia um ano que foi difícil para todos os gestores para lidar com a calamidade pública não só em Jaqueira mais em todas as cidades, mais eu enxerguei que na época foram montadas barreiras sanitárias equipes, sei que aquele momento a dificuldade era para todos, hoje nos pareceres também mostram que alguns remanejamentos para combater o coronavírus e quero dizer que a minha posição mais uma vez é seguindo o parecer do Tribunal de Contas pela aprovação com ressalva, essa não é a primeira e nem a última. A gente vai ter outras contas pela frente, tem que ser justo para acompanhar relatórios seguintes até o dia de hoje eu não posso ser contra a um parecer de Tribunal de Contas porque são pessoas capacitadas que estiveram ali, então eu agradeço e quero dizer que eu acompanho o parecer do Tribunal de Contas muito obrigado. Boa tarde”. O projeto ainda continua em discussão, com a palavra o **VEREADOR VAL DE CORUBAS**





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

dizendo: “boa noite senhor presidente, nobres colegas vereadores e vereadora, pessoal da mídia, essa é uma situação de prestação de contas que deve ser bem estudada, analisada, o Tribunal está aí para estas prestação de contas do ex-prefeito, não só do ex-prefeito mais de todos aqui em Pernambuco, e ver se tem alguma irregularidade da prestação de conta de cada ex-prefeito. Tá aí para julgar e para mostrar onde foi que eles erraram, onde foi que deixaram de cumprir seus compromissos como gestores do município, onde a população é que precisa desse trabalho que o gestor administre bem para que a população tenha uma saúde digna, uma educação, são essas coisas que os gestores tem que fazer para a população ser bem assistida. Um gestor que sai da prefeitura no ano 2020 deixando uma dívida para a prefeita assumir, no caso que é a prefeita Ridete, de 1 milhão e meio então quer dizer em relação a isso não foi bem administrado, tinha que ser bem administrado e nem uma dívida no ano de 2020 para 2021 porque descontar do funcionário público quase R\$322.426,23 e não repassar então isto é uma tapa na cara do povo, a gente tem que ver as coisas para isto não acontecer porque eu disse na minha palavra, eu voto conta com ressalva porque mais neste caso voto contra, eu vejo que os gastos que o ex-prefeito fez dentro do município foi para atender a população como numa pandemia que teve gastos com fogos, com salgados, doces, tendas, locutor, a gente estava em uma pandemia estes gastos deveriam ter sido evitados e não foram, então por este motivo a gente não pode votar numas contas dessas do gestor deste jeito. Outra coisa, o município em questão de funcionário nem se compara a hoje me desculpe a fraqueza ex-prefeito, porque hoje tem pessoa que trabalha no município e na sua gestão não tinha poucas pessoas. Em Corubas mesmo existia duas merendeiras passou oito anos nunca teve um vigia, a verba vem os prédios públicos tem que ter vigia na sua gestão não tinha, então como é esses gastos todos que diz que existia na sua gestão, não poderia existe gastos os gastos tinha que ser a baixo dos 54% e nunca foi, sempre crescendo. Outra coisa em 2020 os seus gastos chegou a 21 milhões de reais gasto pessoal, R\$ 21.399.381,90 este foi





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

o gasto em 2020, a gente na pandemia e a prefeitura gastar um montante desse com despesas então para mim aí o dinheiro público foi mal administrado, não foi para atender a população de jeito nenhum, foi para gasto pessoal e mais outra existe um documento onde o transporte público na sua gestão acho que o senhor não sabe, de Jaqueira para Corubas está na licitação lá do transporte público 90 Km eu não tinha essa realidade e hoje eu medi no meu carro deu 13 Km, deu 13 de Corubas para cá outra, coisa também existia um transporte público de Bobureu para Corubas o senhor com ex-gestor sabia disso não, sabia, ou se sabia o dinheiro que esse transporte entrava ia para onde, nunca existiu transporte de Bomboreu para Corubas. Eu desconheço alguns de Jaqueira me provar isso aqui, outro transporte de Buriti para Corubas, onde é que trazia aluno de Buriti para Corubas, isso na sua gestão Ex-Prefeito desses argumentos que estou falando vai de contra. Eu voto contra porque tem argumentos aqui que não foi gasto e o dinheiro público sumiu, quem era que recebia esse dinheiro se houve este gasto todinho o senhor teve culpa porque o senhor não tomou conta do dinheiro público deixou na mão de qualquer um, então tá aí a tapa na cara do povo, sobre tudo isso o Tribunal de conta tá certo para tentar inibir a corrupção mais a prestação quando chega lá ele não sabe o que esta acontecendo dentro do município. O senhor tá dizendo que fez, mais a população sabe que não foi feito, são essas coisas que temos que estar atentos, eu questionei que não votava em conta com ressalva mais as contas com ressalvas tem que chegar aqui e eu ver e analisar se ela realmente trabalhou pelo povo, se deu um serviço a um pai de família que ta passando necessidade que a gente sabe que o município da gente é carente e não tem uma empresa, não tem uma indústria, não tem nada, todas as empresas que tinham aqui na região fecharam e a única coisa que resta para esta população é a prefeitura, então se a prefeita vir com 50 %, 60% estourado eu aprovo porque eu sei que ela deu comer a um pai de família e deu comer a mãe de família e na sua gestão não existiu isso, emprego para os pais de família não tinha, aí sim se uma conta chegar aqui assim aprovada com ressalva eu como





vereador, se eu estiver como vereador, e quem tiver que cuide em questão essas contas. Eu não vou deixar de ir contra as suas contas porque realmente não existiu as pessoas trabalhando no seu exercício quando o senhor era prefeito, não leve isso como uma coisa pessoal porque é questão que a gente está vendo aqui, esclarecida aqui em documento de onde o rapaz que faz a auditoria mostra tudo isso e o Tribunal não ver, mais estamos vendo o que foi gasto no município porque realmente não foi você em plena pandemia no dia 11/12 vai locar um palco, para quê? Se o povo não poderia sair de casa, então são essas coisas que a gente ver e não pode fechar os olhos, entendeu? Locutor para quê. Locutor gasto que foi feito que não poderia ser feito em 2020 e hoje estaria aí e pelo menos 50% dos gastos mais foi para 55,6 então se em uma pandemia estava tudo parado não tinha que gastar com nada e ainda o gasto da prefeitura continua subindo pessoa viajando para Recife para comparar materiais para o carnaval, então uma coisa dessa não existe. Que carnaval que em pleno 2020 a gente estava na pandemia então são essas coisas que a gente tem que estar atento, porque não sou eu que estou dizendo o documento aqui mostra, tá tudo aqui, não sou eu que estou falando eu apenas analisei o que eu estou vendo aqui. Não é o vereador que esta inventado conversa não, o documento aqui mostra eu apenas analisei o que estou vendo aqui então cada um veja a situação do jeito que quer levar, mais eu, o meu voto é contra ao Tribunal de Contas porque diante desses casos aqui eu não posso deixar de votar contra, porque o que foi apresentado na defesa do ex-prefeito nada disso no nosso município aconteceu, muito obrigado”. Com a palavra o VEREADOR **JUNIOR** dizendo: “boa noite Presidente, nobres colegas Vereadores, ao pessoal da mídia, i9pe, todos que nos assistem através da live da i9pe e ao meu amigo Marivaldo companheiro de partido, uma boa noite em especial a você Marivaldo. Dizer que mais uma vez vendo o parecer do Tribunal de Contas mais uma vez volto a dizer vou continuar votando e acompanhando o parecer de Tribunal de Contas porque meu discurso é o mesmo. Existe pessoas técnicas, doutores para tá julgando nosso Estado de Pernambuco, todas as contas





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

do TCE tem prestígio neste Brasil porque a gente sabe que o Tribunal de Contas do Tribunal do Brasil é assim que se trata, em todo Brasil e por isto vou acompanhar o parecer do Tribunal de Contas. Vejo aqui algumas pessoas que chega aqui nesta tribuna e as vezes não estudou as coisas levanta mentira, inventa, tá aqui o que me antecedeu o vereador Val falar que tem 90 km. Fui Secretário de Transporte se tem 90 km vereador o senhor deveria ter estudado eu vou lhe explicar que o senhor deveria ter estudado se conta 90 km que a população de Jaqueira saiba porque o carro vai buscar e volta 7 da manhã, 30 vai de 11 horas e volta ou não é assim? Vai de 5 horas e volta, o senhor deveria ter estudado não venha aqui com essa Maria vai com as outras que chega aqui e explana. Agora assim não vou discutir sobre isto não vou discutir porém a pessoa chegar aqui para levantar calúnia e mentir, porque você está mentindo, não está chegando com a verdade, procure a verdade. Se tem 90 km se roda 90km num dia agora não venha aqui inventar e criar as situações não o senhor deveria estudar e falar aqui a verdade. Um boa noite a todos”. a palavra ainda continua franqueada ao para Projeto de Resolução nº 003/2023, e sobre o tema usou da palavra a **VEREADORA LELI** dizendo: “boa noite a todos, ao nosso Presidente, amigos vereadores, boa noite a todos que compõe a esta casa, boa noite ao ex-prefeito, boa noite aos meninos da i9pe que tem levado a nossa reunião nas casas, muitas pessoas assistindo e comentando suas opiniões adversas porque isso é política, cada um com sua opinião, e também é importante as pessoas terem um espaço onde possam alcançar. Hoje eu lendo o processo eu concordo quando Júnior fala quando é uma equipe técnica que estudou, a gente passa anos na faculdade, a gente sabe da importância que tem uma equipe técnica para avaliar as contas, não menosprezando a visão técnica passarem anos na faculdade estagiando e depois estarem assumindo este lugar de poder mais é necessário também que a gente não menospreze o Poder Legislativo dentro de um processo que envolve as questões políticas, então meu voto aqui contra o parecer não diminui a visão técnica desses profissionais porque assim como ele





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

passsei 5 anos numa faculdade, 2 anos fazendo a pós, é muita importante ter uma equipe técnica nos lugares, mais isso não diminui a importância da Câmara de vereadores dentro de um processo político, e aí eu estudando a gente sabe que o ano 2020 foi um ano difícil para o Brasil, aí a gente sabe que entre maio e dezembro tiveram sim despesas que poderiam ter sido dispensadas, não foi com tenda para saúde, não foi com máscaras, não foi com álcool em gel, a gente tem despesas aqui de fotografia de julho e dezembro no valor de R\$ 10.000,00 que está no relatório, a gente tem despesas de fogos de artifício no valor de R\$ 50.815,00 e foi a equipe técnica que eu honro que colocou no relatório, a gente tem despesas aqui com diária de Secretários para comparar festa de carnaval e para festa da Emancipação política no valor de R\$1.200,00 então a gente sabe que foi uma equipe técnica que fez e que eles fizeram de acordo que a própria gestão enviou para que fosse aprovado por eles, então hoje eu construí uma visão técnica politicamente falando, e vejo que foi me entregue neste processo por isto que eu não acompanho hoje o relatório do Tribunal de Contas visto que eles mesmos apresentaram dados a um valor total a mais de R\$77.000,00 e que a gente não pode achar normal em um ano de pandemia ter gasto com bolo, salgadinho, e doce um valor de R\$ 6.900,00, a gente não pode esquecer que a gente passou por um ano de pandemia, diaristas que ficaram sem trabalhar aonde teve pais de famílias que ficaram sobrevivendo do auxílio, a gente sabe que foi um momento muito difícil então é inadmissível que secretários façam empenho porque a gente sabe que não é só Marivaldo, ele tinha um secretariado, então assim hoje está só Marivaldo e que nos sirva de exemplo que quando a gente tá no poder a gente tem muitos aí no dia de prestação de contas, tem Marivaldo e Chinês isso nos sirva de exemplo porque a gente tem que ter um olhar que não é só do gestor, a gente tem um secretariado que esta acompanhando este gestor, também é uma equipe técnica política que deveria também ter pensado nas pessoas da nossa cidade e a gente olha assim, eu não posso achar normal na pandemia R\$50.000,00 de fogos, uma equipe técnica que compõe uma prefeitura





que trabalha lá na prefeitura que quer o bem do povo não pode achar normal nem na gestão de Marivaldo nem na gestão de ninguém não pode achar normal no valor de R\$ 50.000 ser pago em fogos de artifício em um ano de pandemia e tantas famílias ficaram vulneráveis aonde na secretaria de assistência social não recebia 1 real para fazer trabalho com as famílias vulneráveis, aonde não se chegou uma sexta básica nos CRAS para entregar as famílias que estavam vulneráveis, aonde não se chegou material e nem recursos do CRAS fazer cursos profissionalizantes, nem sequer de biscoito para que essa mãe pudesse fabricar na sua própria casa e aos seus filhos se tivessem lanches na escola porque não estava funcionando. Então a gente precisa reconhecer que se tinha uma equipe técnica sim fazendo esse relatório, que tomou a decisão da prestação de contas ser aprovada com ressalvas. A gente não pode omitir a responsabilidade do secretariado que fez parte da gestão de Marivaldo porque a gente sabe que hoje é só o CPF de Marivaldo mais houve uma equipe, feito tem hoje na equipe de Ridete feito que teve na de Amadeu, feito que teve na de Fernando e aí a gente precisa ter um olhar de quando a gente vai fazer política nas casas das pessoas a gente apresenta nosso desejo, o que a gente quer fazer pela cidade, a melhoria na saúde, na assistência, na educação, quando a gente tá lá na cadeira a gente não pode esquecer, a gente não pode esquecer que as pessoas merecem respeito dignidade e que tem secretarias que tem recursos e tem secretaria que não ver nada costume dizer sempre da assistência social porque é de onde eu venho é uma secretaria pobre de recurso, sabe que foi uma das secretarias que mais sofreu na pandemia foi a secretaria de assistência social, as portas quase se fecharam dos CRAS e dos CREAS então como é que a gente pode aprovar uma prestação de contas aonde a gente viu R\$ 50.815,00 de fogos de artifício. E desumano com a nossa população que abre as portas na época da campanha para gente entrar e pedi voto, a gente apresentar nossas propostas. Não é contra Marivaldo não, é contra ao secretariado do Marivaldo, eu estou aqui para representar o povo e a gente não pode deixar que o povo comece a achar que isso é normal, ser gasto





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

mais de R\$50.000,00 com fogos, por isso que hoje com olhar político eu não acompanho o parecer de Tribunal de Contas”. Na sequência, usou da palavra a **VEREADORA LÚCIA** dizendo: “Senhor Presidente, nobres colegas Vereadores, nobre Vereadora, servidores desta Casa Legislativa, pessoal da mídia, nossos amigos aqui presentes, nosso amigo Chinês, sejam sempre bem vindos, nosso Ex-Prefeito querido Marivaldo Andrade um senhor que eu considero muito responsável a ponto de esta presente nesta Casa Legislativa já se faz um bom encaminhamento como o senhor esteve aqui no dia 11 onde seria julgado essas contas que estão sendo julgadas hoje, e o senhor teve essa responsabilidade de esta presente aqui naquele dia 11 onde foi suspensa a sessão que até então o motivo eu não sei, como também pelo artigo 63 que profere a minha não votação, mais que eu posso participar da defesa de falar de discutir como também de acordo com o artigo 185 eu poderia ter participado das reuniões das comissões, e diz que passaram nesta casa. Eu poderia porque eu faço parte das comissões mais poderia ter participado como qualquer vereador fora delas tem o direito de participar, discutir, averiguar os problemas referentes a prestação de conta em 2020, onde estamos aqui para discutir sobre isso se lembra até por pequenas coisas, agora, teve uma pandemia em 2020 o pior ano da pandemia teve o início onde os médicos, os enfermeiros, os técnicos, não sabiam o que fazer com aquele paciente que chega para os hospitais, nas UPAS, nos postos de saúde de Jaqueira o senhor Marivaldo como gestor cuidou muito bem do seu povo neste período, interferindo e obedecendo as normas da OMS e não foi um caso isolado, foi um caso mundial que afetou o nosso país levando muitos entes queridos do mundo inteiro, do nosso país e da nossa Jaqueira. Tivemos perdas aqui no nosso município mais teve o comprimento sim de cuidar do povo, de fazer o isolamento social, teve a questão de medicamentos, teve a questão do álcool em gel, da confecção das máscaras e a nossa gente teve o apoio. Ninguém pode dizer isso porque quem chega aqui para dizer uma inverdade o povo sabe porque o povo foi quem sofreu, o povo foi quem foi atendido, o povo quem foi beneficiado mais





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

também se esquece e não querem enxergar algumas pessoas porque as vezes querem apagar com a borracha 8 anos de gestão que foi bem sucedido mesmo com trancos e barrancos e teve suas 8 contas aprovadas pelo Tribunal de conta no Estado de Pernambuco, onde falou aqui o Vereador MANOEL e o Vereador JUNIOR que sabem são técnicos, que se debruçam, que avaliam, que fazem acompanham hoje nós temos um portal da transparência e eles não estão lá só para avaliar os papéis, eles entram no sistema como tem coisas que podem vir que a gente também deve acompanhar, mas enfim eu olhando o relatório que então eu parableno não só a equipe do Tribunal de Contas, o doutor Marcos Loreto, aquele o Carlos Porto como também os advogados de referência que eles não vão fazer as coisas com irresponsabilidade. Nós temos que ter responsabilidade quando nós respondemos a uma questão a gente não vai mentir porque mentira tem perna curta, quando a gente mente para as pessoas ou que eu venha soltar algumas mentiras aqui, mais lá fora alguém pode deduzir isso não é verdade porque não foi desse jeito e eu vi aqui neste relatório que o senhor Marivaldo ele aplicou mais do que devia na educação, onde nossas crianças ficaram isoladas tiveram atividade os professores continuaram com suas atividades fazendo seus trabalhos, aplicou na saúde na educação 29,22% onde deveria ter aplicado 20, então ele ultrapassou a meta para o bem da população, não foi para ele, não foi para mim, não foi para a Câmara, foi para o bem do povo. Na saúde era para ter aplicado 15% ele aplicou 20,74% quando eu venho a esta Casa Legislativa que eu falo bem do duodécimo, que depois a gente tem que rever umas questões pois sempre cumprindo em tempo tempestivos a cada 20 dias de cada mês tem que estar aqui diante dos vereadores desta casa que são vocês que pagam, é o povo que paga. Ou dia 20 quando cai no sábado antecede dia 18, dia 19, mais nunca deixou de enviar em datas tempestivas cumprindo sua responsabilidade. Aí eu digo em pleno ano de pandemia o que foi que se fez, a gente viu, não podemos participar porque foi um ano de eleição, nós que eramos candidatos não poderíamos esta em eventos públicos, mais seu Marivaldo junto





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

com sua equipe conseguiu entregar a quadra de esportes Eduardo Campos, Governador Eduardo Campos, que funciona lá em cima ao lado do hospital, seu Marivaldo conseguiu entregar a praça revitalizada onde um nobre colega em 2020 foi entregue isso. A gente não tem esse costume de esta querendo macular as coisas eu digo a gente porque eu conheço bem seu Marivaldo, ele que é paraticamente nosso pai, que nos acompanhou desde pequenininho, o único filho de dona Helena que não se afastou de junto da família e ficou cuidando de seus irmãos, eu conheço a honestidade deste homem, eu conheço a competência e conheço as verdades que ele tem dito, ele não é de esta maculando nem de enganando. Jaqueira foi feliz, Jaqueira cresceu, Jaqueira se desenvolveu tanto na Usina Frei Caneca quanto na cidade de Jaqueira, no nosso centro como na nossa zona rural, porque cada governo tem o seu tempo, cada um faz um pedaço, então vem o outro da continuidade. É gestão pública, é do povo o dinheiro, é do povo não é nosso apenas o gestor está para cuidar e lecionar e eu tenho certeza que foi bem direcionado, Marivaldo, eu não posso votar mais peço aos meus nobres colegas que sigam o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, um órgão muito competente que faz suas análises e estuda só para isto, eles estudam muito isto, são doutores que estão ali na técnica para ver valores e para aprovar contas, eles estão também não só para punir mais eles estão para orientar eles pedem com ressalva a aprovação com ressalva é puxando a sua orelha e cuidado, melhore aqui, melhore ali, não tem aquela criança que a gente pega o lápis para escrever e ele faz a bolinha torta e a gente faz apague e faça de novo, então esta para orientar. Então peço aos nobres colegas, e não é todo dia que a gente tem um gestor com 8 contas aprovadas pelo Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, e está lá no site porque entrei e já vi, quem quiser entrar pode entrar e todos os anos aprovação. Aqui a gente não está para mentir para a população porque quando a gente mente a gente tem um Deus todo poderoso que nos castiga, pode crer nisso, muito obrigada obrigado pela atenção de vocês e um bom fim de semana, e que Deus abençoe e ilumine os lares e todas as cabeças,





muito obrigada”. Ainda sobre o Projeto de Resolução nº 003/2023, com a palavra o **VEREADOR MANDINHO**, que após passar a presidência para o primeiro Secretário, usando da tribuna, disse: “boa noite a todos, boa noite aos colegas vereadores, boa noite ao público aqui que nos assiste pelo Facebook., estamos aqui para analisar mais uma conta do Gestor, desta vez estamos analisando 2020 como a vereadora e o Ex-Prefeito citou aqui os julgamentos das contas seria no dia 11 mais assim que ele chegou aqui ele foi notificado, para uma próxima data que foi primeiro de junho, tendo em vista que o brilhante trabalho que a comissão de finanças e orçamento desta casa fez na sua relatoria e dando tempo para que nós vereadores analisasse melhor. Como os senhores poderiam e ouviam que todos os vereadores aqui se atentaram a todos os números a prestação de contas de 2020, eu vou começar a minha análise da prestação de conta de 2020 sobre a lei de responsabilidade fiscal. A lei de responsabilidade fiscal ela proíbe todo e qualquer gestor, e o Ex-Prefeito deveria saber mais do que nunca isso, de deixar qualquer despesa empenhada que não houvesse receita, quer dizer o ex-prefeito lhe empenhou disse que tinha dinheiro para pagar mais que na realidade não tinha isso é um ponto que a lei de responsabilidade fiscal vem ajustando a administração pública tanto é que lá em Brasília precisou se colocar um Projeto na Câmara Federal permitindo que o Presidente da República quebrasse o teto de gasto. No caso da prefeitura de Jaqueira desde a todas as contas analisamos, de 8 2 rejeitadas por esta casa, o Tribunal de Contas vinha alertando a lei de responsabilidade fiscal devia ser respeitada no nosso município e se ele respeitou 2009 como ele cita aqui no próprio relatório, também eu atentei aqui quando o vereador Val falou aqui, falou em termos de emprego e no próprio relatório de 2020 ele fala retenção de INSS patronal só em 2020 a prefeitura de Jaqueira deixou de recolher R\$ 1.600.000,00 isso fora 17,18,19,20 e quando o ex-prefeito vem aqui dizer que pegou aqui 16 milhões de INSS atrasado, eu informo ao senhor que o senhor vem com este discurso desde que o senhor assumiu a prefeitura há 8 anos atrás, nunca mostrou nenhum papel, nem nesta casa quando





foi questionado e nem em qualquer outro lugar. Que está no relatório no Tribunal de Contas que o senhor deixou de recolher em 2020 R\$1.600.000,00 para o INSS quando o senhor chegou aqui nesta casa dizendo que tinha dois pesos e duas medidas, eu informo que esta casa só tem um único peso e uma única medida tanto é que as contas que meu irmão foram julgada nesta casa e foram rejeitadas com o discurso da sua própria irmã aqui também nessa tribuna, então essa casa aqui só tem um peso e uma medida e não tem dois pesos e duas medidas, também eu gostaria de informar aqui em 2020 que o senhor atentou muito em 2020 inclusive a vereadora que me antecedeu aqui na tribuna neste momento ela disse que o pior ano da pandemia foi em 2020 o pior ano não foi 2020, 2020 foi o ano de saída da pandemia, o pior ano foi em 2019 onde muitos pais de famílias estavam trancados dentro de casa, inclusive na minha própria família, eu perdi dois primos e isso foi o pior ano que se esteve na pandemia e que 2020 se foi o pior ano seria uma incoerência muito grande do ex-prefeito gastar aqui R\$58.000,00 de fogos de artifício, então ele estava comemorando o pior ano da sua pandemia então é inadmissível. Quando um ex-prefeito que chega aqui e diz que 2020 foi o pior ano que a pandemia inviabilizou o papel de conta pandemia fez não sei o que gasta R\$58.000,00 em fogos isso não sou eu que estou dizendo é o relatório do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco onde também 2020 gasta com fotografias em 2020, gasta com palco onde 2020, gasta no mês de maio diárias para compras de enfeites carnavalesco, eu não sabia que o carnaval tinha mudado por conta da pandemia para o mês de maio mais eu acho que por conta da pandemia o senhor aqui se confundiu um pouco quando a tal da transparência, aqui que nós vimos aqui na sua gestão no município de Jaqueira numa pontuação de 289 no município de Jaqueira tirou 180 deixando, o município e de acordo com o próprio relatório do Tribunal de Conta com a pior taxa, análise verifiquei que a prefeitura de Jaqueira obteve 189 e 389 pontos do ITMPE até atingindo insuficiente de 0,47 % através do endereço eletrônico e ITPMPE 2020 então a sua gestão nunca foi transparente. Também mostrado no





próprio relatório aponta a auditoria do município de Jaqueira no exercício obteve nível de transparência insuficiência na apuração de transparência no município de Pernambuco, então sua gestão como dizia lá em 2020 que solicitava os pedidos de informação nunca foi transparência, escutei muito nessa casa que era uma gestão transparente. Em 2020 houve um déficit fiscal de execução financeira no montante de R\$ 211.464,35 ou seja o município realizou despesas em volumes superior a arrecadação balança orçamentário com uma previsão de registro nos representado a fidedigna movimentação orçamentaria do município ITEM 2.3 finanças do patrimônio capítulo 3, déficit financeiro de R\$1.571.887,94 saldo negativo em conta no saldo, balança patrimonial sem justificativa em notas explicativas evidenciando ineficiência do controle contábil por fonte ou aplicação de recursos recolhimento menor, isso aqui o senhor descontou do funcionário eu tenho certeza que o senhor, os funcionários daqui de Jaqueira a que chegou disse que nunca se apropriou mais aqui está escrito no relatório do Tribunal de Contas recolhimento menor de RGPS, RGPS para alguns que nos escuta é aquela guia que por exemplo a prefeitura desconta seu e não repassa para o seu recolhimento do INSS aí que o senhor diz aqui que nunca recolheu, nenhum funcionário vai ser prejudicado, eu estou falando de 2020 que pode vir na frente recolhimento menor que o devido RGPS de contribuição previdenciárias descontada dos servidores descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral no valor de R\$ 322.426,23 então é inexistente. O que eu vou passar aqui a seguir a ler são dentro dos restos a pagar, o senhor deixou na prefeitura para o senhor ter ideia, restos a pagar processados de R\$ 477.000,00 isso sem um centavo na conta para ser pago, aí o senhor deixou restos não processados, significa o seguinte, que o senhor entregou sua prestação de conta e não empenhou no valor de R\$ 403.187,53 isto significa que o senhor deixou alguns comerciantes ou alguns empresários e vários funcionários inclusive os comissionarias contratados sem receber e pegou as folhas dele e deu baixa na prefeitura. Nos que somos vereadores temos que ser responsáveis temos que votar a favor dos funcionários do nosso município aquele





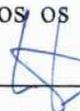
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

que ficou sem receber o décimo, aquele que ficou sem receber a sua gratificação, o seu mês, será se a gente vai ter coragem como vereador de votar contra a essas pessoas, de votar contra aqueles que entregou o hospital em 28, 29, 30 fechado. De uma irresponsabilidade dessa que invés de pagar aos funcionários comprava fogos, então colegas vereadores nós temos que ser muito, mais muito consciente porque esse é um voto contra o povo e quando a gente vota contra ao povo o povo na frente a gente vai ser cobrado, então aquele funcionário que ficou sem receber, aquele funcionário que ficou sem ter o décimo para receber e passou o mês de dezembro sem suas folhas, sem seu salário na conta, chegou a hora da gente colocar esta conta em votação então eu peço colegas vereadores que bota a mão na consciência, veja um projeto de resolução muito bem executado pelo vereador Gilson e pelo vereador Luís Henrique, peço aos senhores que coloquem a mão na consciência e não votem em um relatório de contas que não os senhores estarão votando contra ao município de Jaqueira e lá na frente a gente vai ser cobrado pelo voto errado que nós damos agora. Então encerrando minha análise esse é o recado, que a gente vai assim que eu sair daqui colocar em votação e peço aos senhores que não votem contra aqueles funcionários que ficaram sem receber em 2020". Não havendo mais discussão informo aos colegas vereadores que será colocado em votação o Projeto de Resolução nº003/2023, das cotas de 2020 do Exmo. Ex-Prefeito Marivaldo Silva de Andrade. Informo mais uma vez que a Exma. Vereadora LÚCIA FIGUEIRA é impedida do voto por ter parentesco com o mesmo. Informo aos Excelentíssimos Vereadores que quem permanecer sentado é a favor do Projeto de Resolução e quem se levantar é a favor do parecer do Tribunal de Contas. Coloco o Projeto de Resolução de nº003/2023 em votação, quem permanecer sentado vota pelo Projeto de Resolução pedindo a reprovação das contas, quem se levantar vota a favor do Tribunal de Contas. Então vou colocar agora. Coloco o Projeto de Resolução nº 003/2023 em votação. quem permanecer sentado vota a favor e quem não, vota contra, coloco ele em votação, quem tiver de acordo fique sentado quem não se

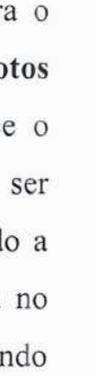




CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

levante, para Projeto de Resolução nº003/2023. Vou chamar nominalmente aqui os senhores e seu vogo, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, registrando: **VEREADOR MANDINHO**, VOTA SIM para o Projeto de Resolução; **VEREADOR JUNIOR**, VOTA NÃO para o Projeto de Resolução; **VEREADOR GILSON** VOTA SIM, para o Projeto de Resolução; **VEREADOR MANOEL** VOTA NÃO para o Projeto de Resolução; **VEREADORA LELI** VOTA SIM para o Projeto de Resolução; **VEREADOR LUÍS** VOTA SIM para o Projeto de Resolução; **VEREADOR VAL** VOTA SIM para o Projeto de Resolução. A VEREADORA LÚCIA é impedida do voto por força regimental em razão do parentesco por isso que ela não vota, podendo discutir sobre o projeto, mas, não votar. Informo agora o resultado da votação, a votação ficou **5 votos a favor do Projeto, 2 votos contrários ao projeto, e 1 impedimento**. Diante do resultado permanece o parecer do Tribunal de Contas do Estado. Não havendo mais matéria a ser deliberada ou apreciada, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que a próxima Sessão Ordinária ocorrerá no próximo dia 08 de junho do ano em curso (08/06/2023), às 15:00 horas, ficando todos os Vereadores e Vereadoras desde já convocados. Do que para constar, Eu , Vereador Luís Henrique da Silva Barros – 1º Secretário, mandei digitar e lavrar a presente ATA em Livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, pelo 2º Secretário, e pelos demais Vereadores e Vereadoras que assim desejarem, e por tantos quantos outros estiverem presentes e desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, em 01 de junho de 2023.

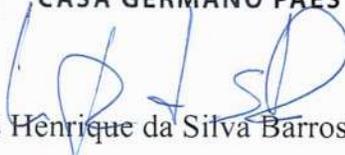
Sala das Sessões em, 01 de junho de 2023.


Armando Barros de Oliveira
Presidente

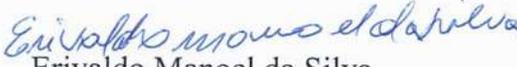




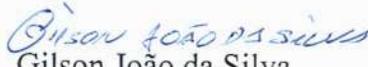
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA


Luís Henrique da Silva Barros

1º Secretário


Erivaldo Manoel da Silva

2ª Secretário


Gilson João da Silva

Vereador

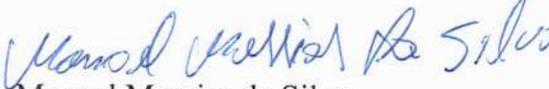

Maria Lúcia Silva Figueira

Vereadora

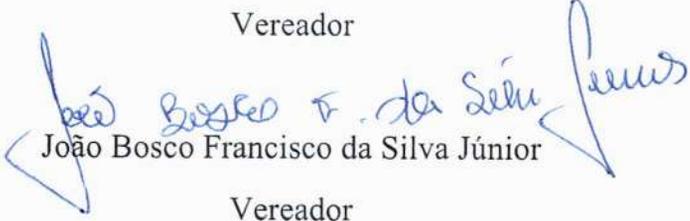
~~Paulo Francisco da Silva~~

~~Vereador~~

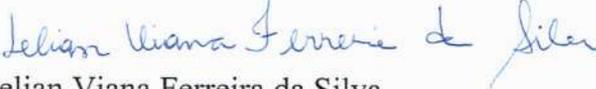
~~(ausente)~~


Manoel Messias da Silva

Vereador


João Bosco Francisco da Silva Júnior

Vereador


Leliana Viana Ferreira da Silva

Vereadora







PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE, AFETA AO EXERCÍCIO 2020 – CONTAS DE GOVERNO – PROCESSO TC Nº 21100458-3.

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DO EX-PREFEITO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, por seu Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos artigos 34, inciso VII, e 52 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 32, inciso IV, 43, incisos V e VIII, e 182 e seguintes do Regimento Interno, passa a apreciar e relatar a Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro 2020, o fazendo nos seguintes termos:

1. MATÉRIA

Trata-se da apreciação meritória da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro 2020, que teve como gestor responsável o Ilmo. Sr. Marivaldo Silva de Andrade, a qual recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, conforme consta nos autos do Processo TCE-PE Nº 21100458-3, com julgamento em 22/11/2022 e publicação no Diário Eletrônico do TCE/PE em 25/11/2022.

Transitada em julgado a decisão em sede administrativa, o Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCE/PE) encaminhou a íntegra do feito, eletronicamente, para ciência e julgamento político-administrativo desta Câmara Municipal.

Propedeuticamente é de bom tom consignar que a referida decisão do órgão auxiliar de controle externo acerca do Processo TCE-PE Nº 21100458-3 foi efetivamente comunicada à Câmara Municipal de Jaqueira via sistema eletrônico (e-TCEPE) em 13/03/2023, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0166/2023 (Comunicação n.º 149002), tendo o indigitado ofício de encaminhamento, o parecer prévio e o inteiro teor da deliberação sido lidos em sessão ordinária, e, na sequência, encaminhados para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, adotando-se todas as medidas de praxe para a regular apreciação da Prestação de Contas, inclusive objetivando a garantia do contraditório e da ampla defesa ao interessado.



Handwritten signature and initials in blue ink.



2. RELATÓRIO

Cientificado pelo TCE/PE através do ofício de encaminhamento acima epigrafado, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira procedeu à leitura da matéria em plenário, dando conhecimento a todos os Vereadores e Vereadores acerca do teor do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0166/2023 (Comunicação n.º 149002), que encaminhou o Processo TC n.º 21100458-3 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE – Contas de Governo – Exercício Financeiro 2020, em cumprimento ao que determina o artigo 182 e seguintes do Regimento Interno, e na sequência adotou as providências de praxe, submetendo a Prestação de Contas ao crivo desta Comissão de Finanças e Orçamento, oportunidade em que encaminhou a íntegra do Ofício de Comunicação, do parecer prévio publicado e do inteiro teor da deliberação, assim como o endereço eletrônico onde todas as demais peças processuais digitais poderiam ser consultadas.

Nos foi encaminhado ainda, o comprovante de notificação do Ex-Gestor responsável pela gestão administrativa e financeira do município no exercício 2020, incitando-o à apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal, caso entendesse pertinente, a qual foi levada a efeito através do Ofício n.º 026/2023 – GP, que veio a ser recepcionado pessoalmente pelo interessado em 11.04.2023.

Neste sentido, analisando o processo administrativo em curso, instaurado para apreciar o Parecer Prévio do TCE/PE e expedir julgamento político-administrativo acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira no exercício financeiro 2020, é de se registrar que a marcha procedimental até aqui formalizada seguiu os parâmetros constitucionais e legais, vez que o gestor responsável foi regularmente notificado para apresentação de defesa escrita, restando garantido ao mesmo o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Em 24/04/2023 o Ex-Prefeito, gestor responsável pela ordenação de despesas do Município de Jaqueira no exercício sob análise (2020), apresentou defesa escrita perante este Poder Legislativo Municipal, contendo petição de defesa em 22 laudas, acompanhada da procuração, do Parecer Prévio exarado pelo TCE/PE e de outros documentos.

A sessão de julgamento político-administrativo das presentes contas foi redesignada para ocorrer no dia 01/06/2023, tendo o interessado sido intimado do ato de redesignação através do Ofício n.º 036/2023, o qual foi recebido pessoalmente pelo Ex-Gestor no último dia 20/04/2023.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregues as documentações necessárias e suficientes para a análise meritória e emissão de parecer específico, com expedição de projeto de resolução, e tendo sido observados os requisitos procedimentais necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa, após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE) e o teor da defesa jungida pelo Ex-Prefeito perante este Poder Legislativo, na condição de Relator, passo a analisar as referidas contas, para em seguida emitir o parecer político-administrativo de minha alçada.





3. NO MÉRITO – GESTÃO DO SR. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

Pois bem. Após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE), passo a analisar a referida prestação de contas, para em seguida emitir o competente parecer/relatório.

Analisando o inteiro teor da deliberação do TCE/PE sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira - exercício financeiro 2020, vê-se que o Conselheiro Relator, Dr. Marcos Loreto, destacou que foram auditados os seguintes tópicos:

Orçamento (Capítulo 2)

- [ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).
- [ID.02] Baixa arrecadação de Receita de Capital (Item 2.1).
- [ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Itens 2.1 e 2.2).
- [ID.04] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).
- [ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).
- [ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).
- [ID.07] Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 211.464,35, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).
- [ID.08] Balanço Orçamentário com imprecisão de registro, não representando com fidedignidade a movimentação orçamentária do município (Item 2.3).



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Finanças e Patrimônio (Capítulo 3)

- [ID.09] Déficit financeiro de R\$ 1.561.887,94 (Item 3.1).

- [ID.10] Saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

- [ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 322.426,23 (Item 3.4).

- [ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 1.023.461,58 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

- [ID.13] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

Responsabilidade Fiscal (Capítulo 5)

- [ID.14] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).

- [ID.15] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.

- [ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

- [ID.17] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

Educação (Capítulo 6)

- [ID.18] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

Transparência (Capítulo 09)

- [ID.19] Nível “Insuficiente” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o



Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9).

No mérito do voto, o Conselheiro Relator Marcos Loreto enfrentou todos os pontos de auditoria, e consignou:

- **[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).**

- **[ID.02] Baixa arrecadação de Receita de Capital (Item 2.1).**

“Verifica-se que as receitas municipais, recorrentemente, vêm sendo arrecadadas a menor que as previstas (...) No tocante às Receitas de Capital, verifico que tiveram uma arrecadação ainda mais abaixo do previsto. A superestimativa da receita de capital tem sido a regra nas últimas cinco leis orçamentárias do município (...) Assim sendo, entendo que, embora o orçamento seja uma previsão, podendo as receitas nele previstas não se concretizarem, como peça de planejamento, deve ser elaborado de forma a projetar o mais fielmente a situação esperada. Para tanto deve levar em conta algumas premissas, entre as quais o histórico de arrecadação do município.

Por outro lado, a pandemia citada pela defesa exige ainda mais do gestor, não só a análise da conjuntura atual, como também do histórico dos exercícios anteriores, o que resta comprovado que não foi feito, como evidenciado pela auditoria.

Não se justifica, portanto, o orçamento desconexo do desempenho arrecadatório do município demonstrado nos últimos exercícios, a menos que especificadas razões que supostamente explicariam à espera de um comportamento diferente daquele verificado em exercícios anteriores, sobretudo quando a superestimativa da receita de capital vem se repetindo ano a ano, como bem evidencia o Relatório de Auditoria. Apontamento mantido, passível de determinação para que não mais ocorra em exercícios vindouros.”

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Itens 2.1 e 2.2).

“A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso permitem o controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita. Trata-se, portanto, de importantes instrumentos de gerenciamento de despesas públicas. Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo nono, ao final do bimestre deverá o município fazer a limitação de empenho caso a



Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

realização de receita não suporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Permanece, pois, a falha a respeito da documentação incompleta, pois o Município deveria atender a Resolução TC nº 112 de 06/12/2020, que estabeleceu os documentos que devem compor as prestações de contas do exercício de 2020 dos Prefeitos Municipais. No entanto, em conformidade com a jurisprudência desta Corte, tal falha não macula as contas, sendo passível de determinação.

Cabe ainda determinação para que o Município elabore um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município.”

- [ID.04] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

“Verifico que as receitas orçamentárias arrecadadas constantes no sistema informatizado “Tome Contas”, em pesquisa efetuada em 14/10/2022, foram devidamente atualizadas (Receitas - Jaqueira). Em relação às despesas, as inconsistências persistem, devendo ser ajustadas pelo gestor.

Em que pese mantida a irregularidade em questão, entendo mercedoras de determinação.”

- [ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

- [ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

“Cabe destacar que, não obstante a Lei Federal nº 4.320/64, ao dispor sobre a possibilidade de autorização para abertura de créditos suplementares na própria lei orçamentária, não haver fixado limites para tanto, ao lançar mão de tal permissivo legal, deve o legislador usar da razoabilidade na fixação do percentual de suplementação, bem como na definição daquelas despesas que dele estarão desoneradas, ou que terão margem de suplementação mais alargada, a fim de não tornar



Caro
LA 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

irrestrita a concessão de tais créditos, vedação imposta pelo art. 167, inciso VII, da Constituição Federal.

A despeito da definição na LDO e na LOA do limite e condições para a suplementação orçamentária diretamente pelo Executivo ter contado com o aval do Legislativo, tem razão a auditoria ao afirmar que a previsão legal de autorização do limite exagerado (40% para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo) pode descaracterizar a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, deixando de submeter ao Legislativo significativas alterações do Orçamento.

Entendo pertinente expedir determinação no sentido de evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, abstando-se da inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e a não afastar o Legislativo de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução.”

- [ID.07] Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 211.464,35, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).

“Em que pesem os argumentos do defendente em relação ao montante registrado em déficit orçamentário, entendo que ocorreu a falta de maior controle da execução orçamentária.

Apontamento mantido, merecedor de determinação para que o Poder Executivo efetue controle efetivo, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento.”

- [ID.08] Balanço Orçamentário com imprecisão de registro, não representando com fidedignidade a movimentação orçamentária do município (Item 2.3).

“Verifico através de pesquisa efetuada em 14/10/2022 no SICONFI (Balanço anual SICONFI - Jaqueira) que os dados da receita e da despesa orçamentária estão em conformidade. A falha apontada não subsiste, razão pela qual entendo por afastar o apontamento em tela.”

Barry

Handwritten signature





- [ID.09] Déficit financeiro de R\$ 1.561.887,94 (Item 3.1).

- [ID.10] Saldo negativo em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

“Acerca do déficit financeiro, vale ressaltar que o que a LRF prega é o controle dos gastos e a gestão fiscal responsável, em que se deve buscar o equilíbrio das contas públicas. Exige para tanto, em seu art. 9º, o necessário controle bimestral da arrecadação, bem como a limitação de empenho e de movimentação financeira, medidas a serem adotadas quando a arrecadação da receita não ocorrer de acordo com o esperado.

Como prescreve o art. 1º, § 1º, da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”.

A despeito do considerável déficit financeiro constatado ao final do exercício, verifica-se que houve melhora da situação financeira do ente no exercício em análise em comparação com exercício de 2019, passando de um déficit financeiro de R\$ 3,65 milhões para um déficit de R\$ 1,56 milhões, conforme informação que se extrai do referido Quadro Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial (p.28 do doc. 6).

Assim sendo, entendo cabível a recomendação no sentido de aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município e melhorar a capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo.”

- [ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 322.426,23 (Item 3.4).

- [ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 1.023.461,58 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

“Verifico que os argumentos da defesa procedem quanto à questão da contribuição do servidor, bem como em relação à parcela de



Assinatura
CPD



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

dezembro/2020. No tocante ao recolhimento a menor das contribuições patronais, em que pese restar mantida a irregularidade, tais valores, após o ajuste referente aos valores de dezembro/2020, ficaram em 24,86% (patronal).

Ainda que mantida a irregularidade, há que se considerar que a análise das contas deve ser vista em um contexto, não podendo deixar de se levar em conta que o exercício em foco foi severamente impactado pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), levando à decretação de estado de calamidade pública, no âmbito nacional — Decreto Legislativo Federal nº 6/20 — e estadual — Decreto Legislativo Estadual nº 9/20.

Entendo que tal situação excepcional poderia mitigar a irregularidade em tela, desde que constatado o remanejamento de recursos públicos para a saúde voltados ao enfrentamento da grave conjuntura.

Em análise do Apêndice XI do RA, verifico que o valor aplicado nas ações e serviços públicos de saúde excedeu em R\$ 997.191,41 o limite mínimo legalmente exigido (Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º). Excedente próximo ao montante que deixou de ser recolhido ao RGPS no exercício (R\$ 1.021.998,38).

Há ainda que se considerar o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lei Federal nº 12.376/2010 - LINDB, art. 22, caput e §2º, que estabelece que na interpretação de normas sobre gestão pública serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como, na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Diante do exposto, considerando a situação excepcional que levou à decretação do estado de calamidade pública no exercício e que esta é a única irregularidade remanescente de maior gravidade, tenho que não deve macular as contas, a exemplo do julgamento proferido nos processos TCEPE nº 21100372-4 e TCE-PE nº 21100394-3.”

- [ID.13] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

“Com base nas informações evidenciadas nas Tabelas 3.5a e 3.5b do RA (p. 42 do doc. 112), observa-se que no exercício de 2020 houve melhora na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo do município, consoante os índices do exercício — liquidez imediata (0,65) e liquidez corrente (0,74) —, frente aos de 2019 — (0,42) e (0,48), respectivamente. Ainda assim, entendo ser cabível a





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

determinação para que sejam envidados mais esforços no sentido de melhorar a capacidade de pagamento nos exercícios seguintes.”

- [ID.14] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).

“Destaco que o conteúdo apontado pela auditoria está focando o descontrole nos gastos com pessoal, que compromete a atuação do Poder Executivo na medida em que restringe a capacidade de alocar recursos em áreas importantes na implantação de políticas públicas voltadas a atender a população. Tal aspecto vai de encontro aos Princípios de eficiência, interesse público e gestão fiscal responsável. Porém, em 2020, ocorreu a Pandemia da COVID-19, com a decretação do estado de calamidade pública em âmbitos federal e estadual, restando suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente.

Apesar da suspensão do prazo para recondução da DTP, acolho a sugestão da auditoria e recomendo que o gestor do município busque reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF.”

- [ID.15] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.

- [ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

“As contas públicas municipais de Jaqueira apresentam indicativos de desequilíbrio, com o déficit orçamentário de R\$ 0,21 milhões, vindo a se somar a este a inscrição em restos a pagar sem lastro financeiro de R\$ 1,56 milhões. A realização de despesas em volume superior à arrecadação e a inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro contribuíram para a manutenção do desequilíbrio das contas públicas municipais.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Secretaria do Tesouro Nacional, em consonância com a LRF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida, o que não foi o caso em exame. A lógica é que, regra geral, as despesas devem ser realizadas e pagas no exercício financeiro, podendo, excepcionalmente, ser cumpridas no exercício seguinte, mediante inscrição de restos a pagar, desde que seja deixada suficiente disponibilidade de caixa, evitando, assim, o comprometimento do orçamento de exercícios seguintes, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas. Entendo, como muito bem pontuou a auditoria, tratar-



Carmona
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

se de fato potencialmente comprometedor do desempenho do exercício seguinte, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas.

Resta, assim, expedir determinação para que a Prefeitura adote medidas de controle, com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar, Processados e Não Processados, sem a devida disponibilidade de caixa, evitando, assim, o comprometimento de orçamentos futuros.”

- [ID.17] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

“Verifico que tais despesas poderiam ter sido evitadas pelo gestor, principalmente quando se considera a indisponibilidade de caixa existente.

Considerando o contexto das contas que se analisam, entendo que os valores envolvidos não são significativos. No entanto, merece reprimenda por meio da ressalva ao parecer e determinação para que a gestão municipal se abstenha de fazer despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa.”

- [ID.18] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

“Ainda que as despesas com recursos do FUNDEB realizadas sem lastro possam ser custeadas no exercício seguinte com recursos próprios, a realização de despesas sem a correspondente fonte para lastreá-las não deixa de constituir uma falha na gestão.

Apontamento mantido, ensejando determinação para que não venha a se repetir em exercícios vindouros.”

- [ID.19] Nível “Insuficiente” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9).

“Verifiquei que a Prefeitura de Jaqueira obteve 189 dos 398 pontos do ITMPE, atingindo o nível insuficiente de 0,47, através do endereço eletrônico ITMPE 2020 - Jaqueira.

A omissão quanto ao dever de implementar mecanismos de transparência pública, levando a falhas na divulgação dos instrumentos



Assinatura
LF/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

da gestão fiscal exigidos pela legislação pertinente, prejudica a transparência pública e, conseqüentemente, o exercício do controle social.

No caso em questão, o ITMPE medido no nível INSUFICIENTE enseja recomendação para o alcance e manutenção do nível desejado.”

Enfrentados tecnicamente cada um dos tópicos acima individualizados, o Conselheiro Relator emitiu voto pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira – exercício 2020, registrando o seguinte:

“CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, ao final do exercício, o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (55,57% em relação à RCL);

CONSIDERANDO que restou suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;

CONSIDERANDO o insuficiente controle orçamentário e financeiro, gerador de déficits;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações /recomendações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;



Assinatura
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2020.”

O Inteiro Teor da Deliberação – ITD e conseqüentemente o Parecer Prévio, registraram determinações e recomendações, valendo-se das mesmas, em nosso sentir, através de utilização mais que extensivo do viés pedagógico adotado pelo TCE/PE, uma vez que houveram falhas significativas e que ocasionaram dano ao erário, e mais, sem relação direta com a pandemia, até porque se repetem nos anos anteriores do mandato do defendente, em especial nos exercícios 2017-2019 onde não existia pandemia.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, auxiliada pela assessoria jurídica da Casa, analisou atentamente os autos da Prestação de Contas e os fundamentos fáticos e jurídicos trazido no voto do relator, bem como os argumentos e provas trazidas no bojo da Defesa Escrita apresentada pelo então gestor perante este Poder Legislativo Municipal, e pela maioria dos seus membros decidiu NÃO acatar o teor do Parecer Prévio exarado pelo TCE/PE, concluindo o RELATOR, seguido pelo Presidente desta Comissão de Finanças e Orçamento, com o registro do voto vencido do seu membro, que **houveram vícios relevantes e insanáveis na gestão que geraram dano ao erário e comprometimento de gestões futuras, sem olvidar para a contumácia de atos de improbidade por descumprimento de determinações expressamente previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda o registro de ululante apropriação indébita previdenciária que em nosso sentir foi relativizada de forma temerária e injustificada, portanto, entendo que houveram falhas capazes de macular as contas sob análise e gerar sua REJEIÇÃO.**

Pois bem. Tendo em vista que o presente parecer é o substrato que embasará o julgamento político-administrativo a ser exarado pelo plenário da Câmara Municipal de Jaqueira acerca da Prestação de Contas de Governo do município de Jaqueira no exercício financeiro 2020, com reflexos pessoais no campo de elegibilidade do Ex-Prefeito Marivaldo Silva de Andrade, como todo ato administrativo, é imprescindível para a sua validade, notadamente quando divergente do Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, que haja a pertinente fundamentação que embase a sua conclusão.

Neste trilhar esta Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria dos seus membros e seguindo o voto do Relator, passa a cotejar as irregularidades e deficiências que reputadas de maior gravidade, sendo elas:

- [ID.09] Déficit financeiro de R\$ 1.561.887,94 (Item 3.1);

- [ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 322.426,23 (Item 3.4);

- [ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a



Carreira
Carreira



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

obrigação de pagar ao regime geral R\$ 1.023.461,58 pertencentes ao exercício (Item 3.4);

- [ID.15] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

- [ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4);

- [ID.17] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4); e

- [ID.18] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

Estabelecidas as irregularidades e deficiências dignas de reprimenda, passa a cotejá-las, demonstrando a fundamentação e conclusão de mérito desta Comissão de Finanças e Orçamento relativamente a cada uma delas, o fazendo nos termos a seguir dispostos:

- [ID.09] Déficit financeiro de R\$ 1.561.887,94 (Item 3.1);

No que pertine ao déficit financeiro registrado na ordem de R\$ 1.561.887,94 a 1ª Câmara do TCE/PE, seguindo o voto do Conselheiro Relator, entendeu que apesar de tratar-se de um déficit financeiro dito “considerável”, se comparado ao déficit financeiro registrado em 2019, na ordem de R\$3,65 milhões, apresentou melhora na situação financeira do ente, e por este motivo deveria o mesmo ser erigido ao campo das recomendações “*no sentido de aprimorar o controle contábil (...) evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município e melhorar a capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo.*”

Com a máxima vênua ao entendimento esboçado pelo nobre Conselheiro Relator e seguido pelos demais Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TCE/PE, esta pensamos não ser a razão legislativa que reflete da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco, por via de consequência, é o entendimento mais técnico no que diz a boa técnica gerencial.

Não se pode, sob o pretexto de que o déficit financeiro do exercício 2020 ter sido registrado em R\$ 1.561.887,94 enquanto o déficit do ano anterior ter sido de R\$3,65 milhões, concluir que tratou-se de uma gestão responsável do ponto de vista fiscal, ou mesmo relativizar a irregularidade sob o pretexto da diminuição do déficit.



Carvalho
L. G. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

É imperativo ponderar que tanto o déficit de 2019 quanto o de 2020 foram fruto da mesma gestão administrativa, ou seja, foram ordenados pelo Ex-Prefeito Marivaldo Silva de Andrade, ponto que deve ser considerado.

Mais a mais, é certo que NÃO há comprovação nos autos de que tenha o defendente adotado as medidas técnicas e legais de limitação de empenho e de movimentação financeira, dentre outros, demonstrando que o então gestor agiu de forma intencional e dolosa no sentido de realizar despesas acima das receitas registradas, ocasionando mais uma vez déficit financeiro e comprometimento da saúde financeiro do município, ao pleno arrepio das obrigações fiscais que a Lei de Responsabilidade Fiscal lhe impingiam.

Lado outro, a redução ponderada no déficit financeiro registrado entre 2019 e 2020 não significa o pagamento ou amortização do déficit anterior de 2019, pelo contrário, são déficits que em maior ou menor medida se somam para registrar o passivo permanente do município na ordem de R\$ 18.440.115,68 (*vide* balanço patrimonial doc.06 – Anexo 14B)

A gestão pública, diante do arcabouço legal de cunho fiscal existente, e também diante dos princípios norteadores da administração pública, em nosso sentir, não comporta interpretações relativistas desta natureza, de modo que mesmo tendo demonstrado uma diminuição do déficit financeiro em relação ao registrado no exercício anterior, ainda assim, segundo as palavras do próprio Conselheiro Relator, o déficit financeiro de 2020 foi CONSIDERÁVEL.

Ademais, trata-se do último ano do mandato do gestor, que coincidiu com ano eleitoral, portanto, não é crível, notadamente pela reiteração da conduta de comprometimento da saúde financeira do município em razão de atuação gerencial temerária, considerar que por ter sido o déficit financeiro de 2020 menor que o registrado em 2019, não teria a irregularidade gravidade.

Em nosso sentir a irregularidade consignada, com o registro do déficit financeiro de R\$ - 1.561.887,94 em um município com receitas limitadas como é o nosso, é sim um registro negativo de maior gravidade, vez que compromete a capacidade de pagamento do município, descumpra a LRF ao registrar déficit desta monta e conseqüentemente escriturar despesas sem lastro financeiro, afigurando-se, no nosso sentir, como ação improba e dolosa.

- [ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 322.426,23 (Item 3.4);

- [ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 1.023.461,58 pertencentes ao exercício (Item 3.4);



Handwritten signature



De igual sorte, reputamos relevantes e de gravidade os registros de ausência de repasses integrais e tempestivos de consectários previdenciários da parte do servidor e da parte patronal, ao longo do exercício financeiro 2020, redundando, segundo a Auditoria, na ausência de repasse integral ao RPPS na ordem de R\$ 1.345.887,81 – sendo que deste total, R\$ 322.426,23 foi da parte servidor.

O Conselheiro Relator, ao apreciar os referidos achados, acatou os argumentos de defesa do Ex-Prefeito perante o TCE/PE, que em essência pontuou que o repasse previdenciário devido em razão da folha de pagamento do mês de dezembro só venceriam em janeiro de 2021 e deveria ser excluído do cálculo de apuração, e que a parte do servidor teria prevalência de repasse em relação a parte patronal, na esteira da Nota CODAC/COBRA/DIPEJ nº 57/2020 – Receita Federal do Brasil; e concluiu que apesar de mantida a irregularidade, seria preciso analisar o achado à luz do contexto, “não podendo deixar de se levar em conta que o exercício em foco foi severamente impactado pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Convid-19), levando à decretação de estado de calamidade pública, no âmbito nacional – Decreto Legislativo Federal nº 6/20 – e estadual – Decreto Legislativo Estadual nº 9/20.”

Ainda nesta mesma toada retórica, o Conselheiro concluiu: “Entendo que tal situação excepcional poderia mitigar a irregularidade em tela, desde que constatado o remanejamento de recursos públicos para a saúde voltados ao enfrentamento da grave conjuntura. Em análise do Apêndice XI do RA, verifico que o valor aplicado nas ações e serviços públicos de saúde excedeu em R\$ 997.191,41 o limite mínimo legalmente exigido (Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º). Excedente próximo ao montante que deixou de ser recolhido ao RGPS no exercício (R\$ 1.021.998,38). (...) Diante do exposto, considerando a situação excepcional que levou à decretação do estado de calamidade pública no exercício e que esta é a única irregularidade remanescente de maior gravidade, tenho que não deve macular as contas, a exemplo do julgamento proferido nos processos TCEPE nº 21100372-4 e TCE-PE nº 21100394-3.”

Pois bem. O primeiro ponto a destacar, quanto a parte patronal dos servidores, é que segundo a própria defesa do Ex-Prefeito, há uma diferença entre “**a GPS paga ordinariamente e a resultante da retenção do FPM**”, e de igual modo é certo que os descontos operacionalizados no FPM primeiramente acautelaram os débitos da parte do servidor, razão pela qual o TCE/PE concluiu por afastar a conclusão de auditoria de que houve também a apropriação indébita previdenciária de R\$ 322.426,23.

Entretanto, tal conclusão levada a efeito pelo insigne Conselheiro Relator não se baseou em prova documental contundente, vez que não há nos autos um relatório detalhado emitido pela RFB demonstrando a segregação dos valores retidos no FPM, para o fim de efetivamente e sem margem de dúvidas concluir que os consectários retidos foram destinados ao pagamento da parte do servidor, tampouco para detalhar as competências que geraram a retenção. Tratou-se de juízo de probabilidade.

Ocorre que mesmo que considerássemos a tese de defesa neste mérito, e concluíssemos seguindo o TCE/PE no que tange a considerar a parte patronal adimplida pelas retenções efetivadas no FPM, ainda assim não resta afastado o dano que da omissão do gestor resultou para o erário.





Melhor explicando. O pagamento da GPS ordinário é feito em valores nominais e principais, sem qualquer multa ou juros, mas, **de outro lado, o pagamento efetivado via retenção no FPM pressupõe o atraso no pagamento ordinária, e, por via reflexa, as retenções levam em consideração não só os valores principais, como também os acréscimos pecuniários decorrentes do não pagamento tempestivo**, e sobre este tema ninguém se debruçou.

De igual sorte também causou dano ao erário à ausência de recolhimento tempestivo da parte patronal na ordem de R\$ 1.021.998,38 – o qual precisou ser parcelado, com juros e multa, pela gestão subsequente, em prejuízo ao município e por ação dolosa do então gestor responsável pelo não repasse.

Não é demais registrar que o valor total da parte patronal negligenciado, já contou com a exclusão da parcela de dezembro/2020, portanto, os valores reais da ausência de repasse previdenciário do exercício foram superiores aos R\$ 1.021.998,38 – e em nenhuma das hipóteses, ou seja, considerando ou não considerando a competência de dezembro/2020 com vencimento em janeiro de 2021, é certo que o então gestor foi omissos pois não deixou saldo financeiro suficiente para arcar com a despesa, comprometendo gestões futuras e gerando dano ao erário na medida em que o parcelamento do débito previdenciário deixado vem acompanhado dos indissociáveis acréscimos pecuniários de mora.

Sendo assim, ainda que o vencimento da parcela devida ao RGPS em razão da folha de pagamento de dezembro de 2020 só tenha tido o seu vencimento em 20 de janeiro de 2021, por tratar-se de último ano de mandato, na dicção da LRF, é certo que ao Ex-Prefeito incumbiria ou ter pago antecipadamente por opção, ou ter deixado saldo financeiro para o pagamento, mas, não comprova nos autos ter feito nenhuma das condutas cautelares relacionadas, agindo intencionalmente e mais uma vez desconsiderando em absoluto a legislação de responsabilidade fiscal vigente, em franco prejuízo ao erário.

É imperativo elucidar, pela importância e reflexos do achado, que mesmo desprezando a parcela patronal afeta ao mês de dezembro do cômputo da ausência de repasse integral ao RGPS no exercício, os valores registrados representam 24,86% da parte patronal anual, portanto, é quase um quarto do valor total do exercício.

Sobre outro aspecto, também entendemos ser desprovida de plausibilidade técnica a ponderação efetivada relativamente aos valores totais não repassados tempestivamente ao RGPS e os valores das aplicações excedentes em saúde, posto que não há nos autos qualquer vinculação de causa e efeito demonstrando que os valores negligenciados da parte patronal previdenciária foram destinados com recursos próprios para investimentos em saúde, pelo contrário, o **próprio Relatório de Auditoria em sua página 56 destaca que os valores totais gastos com recursos ordinários para o combate à pandemia no exercício foram da ordem de R\$ 235.785,54** – desconstruindo assim a tese de que o excesso de investimento na saúde para fins de combate à pandemia justificaria o não repasse integral e tempestivo ao RGPS da parte patronal negligenciada no exercício.

Houve um excesso de investimento demandado na saúde, isso não se discute, mas, de outro lado, é possível asseverar que este excesso foi realizado com recursos próprios





ou com valores que mesmo com outras origens foram retirados da parte de despesa com pessoal para investimento na saúde? A resposta também é negativa.

Também não se pode desconsiderar do contexto sob análise, o fato de que no exercício em destaque, muito em razão da pandemia, o Governo Federal investiu e repassou consideráveis somas financeiras destinadas a investimentos em saúde e manutenção, havendo um incremento de receita no período, fator que justifica os valores investidos em saúde e robustecem a tese de que não foram os investimentos na saúde que resultaram na ausência de repasse tempestivo das GPS's parte patronal ao longo de 2020.

Ainda sobre a questão, não se pode desprezar o fato de que tratava-se de ano eleitoral também, e há um forte registro de aumento dos vínculos comissionados e contratados no ano de 2020, mas, estranhamente, tais aumentos se deram nos meses de fevereiro a outubro, e retornaram ao patamar de janeiro após a eleição, mas ainda quando a pandemia registrada as fases mais agudas, conforme resta detalhado no item 5.2 do Relatório de Auditoria, o que também afasta a conclusão de que fora o excesso de investimento na saúde que resultou na "impossibilidade" de repasse da parte patronal total apurada como negligenciada no ano.

Aliado a tudo isso, demonstrando a atuação dolosa do Ex-Prefeito responsável pela gestão municipal em 2020, é forçoso registrar que não consta dos autos qualquer parcelamento da importância previdenciária negligenciada da parte patronal, de modo que a sua responsabilização é medida de justiça e correção, consoante disposições das Súmulas 07 e 08 do próprio TCE/PE, que dizem:

Súmula nº 07

O parcelamento de débitos previdenciários não sana irregularidades praticadas em exercícios anteriores.

Súmula nº 08

Os parcelamentos de débitos previdenciários não isentam de responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, salvo se demonstrar força maior ou grave queda na arrecadação.

Ora, se o parcelamento dos débitos previdenciários não sana a irregularidades praticadas em exercícios anteriores, é certo que não havendo parcelamento no exercício em comento, e tendo o parcelamento apenas se dado em 2021, a irregularidade persiste com ainda mais veemência, notadamente quando não demonstra força maior e não comprova o então gestor ter havido grave queda de arrecadação, pelo contrário, houve isto sim o incremento da receita corrente líquida em se comparado com o exercício financeiro 2019.

Desta feita, no nosso sentir, considerando o incremento de receita corrente líquida em se comparado com o exercício financeiro anterior (2019), bem como a contumácia dos repasses parciais dos consectários previdenciários parte patronal e parte servidor, bem como a reiteração da não realização de pagamentos das GPS's de forma ordinária e sim por retenção no FPM, com os acréscimos pecuniários decorrentes, e também a ausência de parcelamento ou de comprovação de que se enquadraram os fatos na exceção trazida na Súmula 08 do TCE/PE, concluímos que o achado específico é digno de nota de improbidade, vez que não só descumpriu o gestor responsável norma legal de forma intencional, como também descumpriu exigências





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

de cunho fiscal por não deixar lastro financeiro para cobrir a dívida inscrita, além dos danos perpetrados em razão dos acréscimos pecuniários decorrentes dos não repasses ordinários ao RGPS.

Mantemos, portanto, o achado, mas, divergimos do Tribunal de Contas do Estado no sentido da relativização do mesmo, entendendo que a irregularidade é mais que suficiente para macular as contas sob análise e resultar na penalização política do Ex-Prefeito responsável por sua ordenação.

- [ID.15] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

- [ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4);

Seguindo o cotejamento das irregularidades e deficiências reputamos de maior gravidade, opta o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento por analisar conjuntamente os registros de restos a pagar apurados, tanto os processados como os não processados.

Pois bem. Mais uma vez resta evidenciado que o Ex-Prefeito Marivaldo Silva de Andrade realizou despesas superiores à receita, deixando de adotar as providências que a Lei de Responsabilidade Fiscal impinge aos gestores em geral no tocando ao acompanhamento dos gastos públicos, dentre eles a limitação de empenho e o estabelecimento de cronogramas de acompanhamento de realização da receitas, com limitação das despesas.

A gestão, ao longo de todo o exercício, foi temerária do ponto de vista fiscal, sem olvidar para os inúmeros achados de ordem orçamentária a demonstrar o total descontrole das informações contabilizadas.

Neste sentido o próprio Conselheiro Relator Marcos Loreto pontuou: “ Entendo como muito bem pontuou a auditoria, tratar-se de fato potencialmente comprometedor do desempenho do exercícios seguinte, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas.”

É certo que a atuação do Ex-Prefeito comprometeu sobremaneira o município, gerando ônus para gestões futuras, em absoluta afronta aos postulados e obrigações a que se obrigava por força da LRF, uma vez que as inscrições de restos a pagar registradas nos importes de R\$1.722.615,59 (processadas) e de R\$ 81.699,67 (não processadas) não dispunham de lastro financeiro, ou seja, não havia disponibilidade de caixa.

Vejamos o que diz o artigo 42 da LRF:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Ademais, é forçoso registrar que os restos a pagar escriturados NÃO guardaram relação exclusiva e significativa com as despesas com saúde, portanto, no caso específico, não acode ao gestor responsável a exceção trazida no inciso II do parágrafo § 1º do art. 65 da LRF, incluído pela Lei Complementar nº 173/2020, que diz que as sanções pelo descumprimento do art. 42 da LRF serão afastadas, caso os recursos arrecadados tenham servido ao combate da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV), o que não foi o caso.

No exercício, conforme detalha o Relatório de Auditoria em sua página 56, os valores totais gastos com recursos ordinários para o combate à pandemia foram da ordem de R\$ 235.785,54 – frente aos restos pagar de R\$ 1.722.615,59 (processadas) e de R\$ 81.699,67 (não processadas), o que demonstra que não se enquadra o Ex-Prefeito na exceção que afasta as sanções pelo descumprimento do artigo 42, conforme norma relativizadora introduzida pela Lei Complementar nº 173/2020.

Robustecendo a tese defendida neste relatório, e demonstrando a conduta dolosa do então gestor em descumprir as normas de cunho fiscal e ocasionar intencionalmente prejuízo as gestores futuras, escriturando despesas em restos a pagar sem lastro financeiro, em evidente prática improba, militam os registros de auditoria que dão conta realização de despesas empenhadas entre maio e dezembro de 2020, no montante de R\$ 77.849,00, com os seguintes objetos: **aquisição de fogos de artifício; diárias de viagem para organização de eventos carnavalescos; despesas com coffe break e locução para eventos; e despesas com registros fotográficos de eventos.**

Não há dúvidas que são despesas voluptuárias e desprovidas de conexão com a pandemia.

Diante do exposto consideramos as irregularidades graves, e no contexto e importes financeiro em que se efetivaram, dignas de reprimenda mais severa, portanto, conjuntamente com os demais achados tidos por esta Comissão de Finanças e Orçamento como relevantes, têm as inscrições de restos a pagar acima detalhadas o potencial para macular as contas, gerando a rejeição.

- [ID.17] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4); e

Este tópico encontra-se umbilicalmente relacionado aos dois últimos achados acima enfrentados, e evidencia, na essência, que o então gestor realizou despesas sem lastro financeiro nos dois últimos quadrimestres do último ano do seu mandato, em franco descumprimento do teor do artigo 42 da LRF.

Não bastasse este fato, as despesas, conforme detalhado no Relatório de Auditoria que ratificamos integralmente, não guardaram relação alguma com o enfrentamento





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

à pandemia, e por este motivo não afasta as sanções pelo descumprimento da obrigação legal de cunho fiscal, posto que o inciso II do parágrafo § 1º do art. 65 da LRF, só afasta as sanções de descumprimento do art. 42 da LRF, caso os recursos arrecadados tenham servido ao combate da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV), o que não foi o caso.

Patente, pois, a prática de ato de improbidade pelo então gestor, mormente diante do dolo evidenciado pela natureza das despesas efetivadas e as datas dos respectivos empenhamentos.

No caso específico houve a realização de despesas desnecessárias e não relacionadas ao enfrentamento da pandemia, na ordem de R\$ 77.849,00 – sem que tenha o gestor deixado lastro financeiro suportá-las.

As despesas novas sem lastro financeiro tiveram vários objetos, dentre eles, destacamos: aquisição de fogos de artifício; diárias de viagem para organização de eventos carnavalescos; despesas com coffe break e locução para eventos; e despesas com registros fotográficos de eventos.

A exigência legal foi desconsiderada, e no nosso sentir, o ato de improbidade configurado, por expressa inobservância ao disposto no artigo 42 da LRF, e de mais a mais, pela natureza das despesas, entendo que os atos foram perpetrados de forma dolosa.

A conduta apresenta perfeita subsunção ao tipo penal de crime contra a administração pública, nos termos do artigo 359-C do Código Penal, que dispõe:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Logo, não há dúvidas de que o ato é digno de reprimenda mais grave do ponto de vista político-administrativo, até porque foi considerado pelo legislador pátrio como crime contra a administração pública, tamanha a relevância do tema da gestão fiscal responsável.

Sendo assim, entendemos muito mais importância a prática do ato e a natureza das despesas efetivadas ao arrepio da norma fiscal, que o seu próprio valor à luz das despesas globais do exercício financeiro, sendo este achado, no sentir desta Comissão de Finanças e Orçamento, de maior gravidade e capaz de conjuntamente com os demais tópicos relacionados negativamente quanto à gestão fiscal e o comprometimento do passivo municipal, suficiente para a aplicação de uma reprimenda mais forte do ponto de vista de responsabilização político-administrativa do Ex-Prefeito responsável pela ordenação das referidas despesas, aponto neste mérito nota de improbidade.





- [ID.18] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

Quanto a este último achado de auditoria, por similitude formal, fazemos remissão as razões técnicas e normas descumpridas por ocasião do enfrentamento do ID.17, na medida em que mais uma vez deixou-se o gestor responsável pela ordenação das despesas do município de Jaqueira em 2020 restos a pagar sem disponibilidade financeira, comprometendo gestões futuras.

O município inscreveu em Restos a Pagar Processados valores na ordem de R\$ 940.370,01 com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, e tal ação resulta na imprescindibilidade de que os restos a pagar desta monta sejam adimplidos pelas gestões subsequente com recursos próprios e receitas futuras.

O ato perpetrado, inobstante a natureza das verbas, afronta o artigo 42 da LRF e obviamente não é fruto de despesas com saúde e enfrentamento a pandemia, tendo, por mais um fato administrativo o Sr. Marivaldo Silva de Andrade cometido crime contra a administração pública, estando sujeito as sanções pelo descumprimento da legislação fiscal e responsabilização pelo artigo 359-C do Código Penal.

Neste contexto, em nosso sentir, mais uma vez o Ex-Gestor praticou dolosamente ato de improbidade por descumprimento de norma legal de viés fiscal, comprometendo a saúde financeira futura do município em médio prazo, o que reclama reprimenda mais severa e responsabilização, no mínimo, do ponto de vista político e de elegibilidade.

Por fim, após enfrentar todos os registros, irregularidades e deficiências levantados no Relatório de Auditoria e analisados pela 1ª Câmara do TCE/PE, entendemos oportuno destacar um fato que ao menos do ponto de vista prático, político e social passou despercebido pelo órgão auxiliar de controle externo, qual seja que inobstante todos os registros e realização de despesas sem lastro financeiro, mesmo com aumento da receita corrente líquida no exercício 2020, ainda assim o Sr. Marivaldo Silva de Andrade deixou algumas áreas municipais sem receber os salários do mês de dezembro de 2020, fato administrativo que foi ponderado por ocasião de emissão do presente julgamento de cunho eminentemente político.

Feitos os registros das irregularidades e deficiências tidos por esta Comissão de Finanças e Orçamento como mais relevantes, esclarecemos que todos os demais achados levantados no Relatório de Auditoria e analisados e mantidos pelo Parecer Prévio foram referendados, assim como as determinações e recomendações, mas, no mérito, por maioria, decidimos não acatar o Parecer Prévio pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima relacionados, apresentando parecer pela REJEIÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira – exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade.





4. DECISÃO

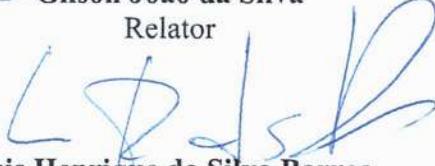
Ante o esposado, de posse de todos os registros consignados pelo Órgão de Controle Externo nos autos do Processo TC nº 21100458-3, dos argumentos de defesa colacionados pelo então Gestor, e dos fundamentos fáticos e jurídicos acima relacionados, esta Comissão de Finanças e Orçamento, pela decisão da maioria dos seus membros, seguindo o parecer do Relator, **emite parecer no sentido de NÃO acatar o Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, apresentando projeto de resolução no sentido de REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira (exercício 2020), sob a responsabilidade e gestão do Ex-Prefeito Marivaldo Silva de Andrade.**

É o parecer que apresentamos e submetemos à apreciação plenária, na forma e prazos regimentais, acompanhado do reflexivo projeto de resolução, podendo ser alterado, a depender da defesa oral eventualmente apresentada.

Sala das Comissões, Jaqueira (PE), em 29 de maio de 2023.



Gilson João da Silva
Relator



Luis Henrique da Silva Barros
Presidente

Manoel Messias da Silva
Membro | Voto Vencido





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

PARECER

MATÉRIA

Apreciação do Projeto de Resolução nº 003/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da maioria da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Jaqueira, o qual “*Dispõe sobre a Rejeição das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade.*”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, o Exmo. Sr. Armando Barros de Oliveira, obedecendo ao que preceitua o artigo 17, inciso XXXVI do Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Resolução de nº 003/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nos artigos 34, inciso VII, e 52 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 43, incisos V e VIII, e 182 e seguintes do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, não havendo, portanto, vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 45, inciso VIII, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Resolução nº 003/2023, guarda perfeita conformidade com os postulados da técnica legislativa, não veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Luis Henrique da Silva Barros, relator, do ponto de vistas técnico, emito parecer favorável ao projeto de resolução.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Resolução nº 003/2023**, que “*Dispõe sobre a Rejeição das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício*





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

financeiro de 2020, sob a responsabilidade e gestão do Sr. Marivaldo Silva de Andrade”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Jaqueira-PE, 30 de maio de 2023.

Gilson João da Silva
GILSON JOÃO DA SILVA

Presidente

Luis Henrique da Silva Barros

LUIS HENRIQUE DA SILVA BARROS

Relator

João Bosco Francisco da Silva Júnior
JOÃO BOSCO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Membro

